

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2906 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

PORTARIAS	página	01
EXTRATOS CLCA	página	07
EDITAL DA CULTURA	página	07
NOTIFICAÇÃO	página	07
DECISÃO DE RECURSO	página	08
INEDITORIA	página	09
CONVOCAÇÃO	página	09

Como Lavar corretamente as mãos!

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

PORTARIAS

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.388 /2021

Dispõe sobre aposentadoria por idade
de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 186/2021, de 26 de maio de 2021, e de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 (com redação anterior a EC 103/2019) e o artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição ao Servidor Público Municipal PITAGORAS VIEIRA DA SILVA, guarda patrimonial, matrícula nº. 11971 RG: 713.372 SSP-PI, PIS/PASEP nº 12000310283, CPF nº. 095.820.292-15, admitido em 02/01/1998 com 69 (sessenta e nove anos) de idade e 8.551 dias de contribuição, que corresponde a 23 (vinte e três) anos, 05(cinco) meses e 06(seis) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

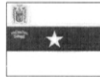
PROCESSO Nº 186/2021

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	1.100,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	220,00
TOTAL NA ATIVIDADE		RS	1.320,00
Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média		RS	1.409,98
Proporcionalidade - 66,94%		RS	943,84
Valor do Benefício		RS	1.100,00
Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.389/2021

*Dispõe sobre pensão por morte
de servidor inativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de **Pensão por Morte** que originou o Processo Administrativo nº. 000193/2021, de 28 de maio de 2021, e conforme preceitua o artigo 50, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER Pensão por Morte** a partir de 20/03/2021 ao dependente **VALTER AUGUSTO DOS SANTOS NEVES cônjuge** da ex-servidora inativa **MARIA DO SOCORRO AMORIM NEVES**, matrícula nº 11652, admitida em 03/03/1986, **professora**, inativa a época do falecimento, ocorrido em 20/03/2021, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 00193/2021

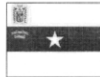
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	8.275,08
B.	Benefício até o limite legal	R\$	6.433,57
C.	Excedente do limite do RGPS	R\$	1.841,51
D.	Acréscimo-70% do valor excedente	R\$	1.289,06
VALOR DO BENEFÍCIO-		R\$	7.722,62

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.390/2021

*Dispõe sobre pensão por morte
de servidor inativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de **Pensão por Morte** que originou o Processo Administrativo nº. 000182/2021, de 20 de maio de 2021, e conforme preceitua os artigos 8º, 9º e 50, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER Pensão por Morte** a partir de 14/04/2021 à dependente **NÍDIA DE ARAÚJO LOPES menor tutelada não emancipada** da ex-servidora inativa **FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO LOPES**, matrícula nº 11501, admitida em 04/11/1986, **professora**, inativa a época do falecimento, ocorrido em 14/04/2021, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

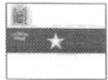
Parnaíba, 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 00182/2021

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	7.136,77
B.	Benefício até o limite legal	R\$	6.433,57
C.	Excedente do limite do RGPS	R\$	703,20
D.	Acréscimo-70% do valor excedente	R\$	492,24
VALOR DO BENEFÍCIO-		R\$	6.925,81

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

Portaria nº 1.391/2021

*Dispõe sobre pensão por morte
de servidor inativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de **Pensão por Morte** que originou o Processo Administrativo nº. 000171/2021, de 30 de abril de 2021, e **conforme preceitua os artigos 8º, 9º e 50, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005**, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER Pensão por Morte** a partir de 12/03/2021 ao dependente **MARIO EUGÊNIO DA ROCHA** cônjuge da ex-servidora inativa **MARIA DO ROZARIO DE FATIMA BEZERRA DA ROCHA**, matrícula nº 11648-1, admitida em 02/05/1986, professora, inativa a época do falecimento, ocorrido em 12/03/2021, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 00171/2021

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	7.779,08
B.	Benefício até o limite legal	R\$	6.433,57
C.	Excedente do limite do RGPS	R\$	1.345,51
D.	Acréscimo-70% do valor excedente	R\$	941,86
VALOR DO BENEFÍCIO-		R\$	7.375,42

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos HumanosESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

Portaria nº 1.392/2021

*Dispõe sobre pensão por morte
de servidor ativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de **Pensão por Morte** que originou o Processo Administrativo nº. 000172/2021, de 30 de abril de 2021, e **conforme preceitua o artigo 50 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005**, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER Pensão por Morte** a partir de 06/03/2021 à dependente **ROSILENE MIRANDA DUTRA MORAES**, cônjuge do ex-servidor ativo **LUCIANO DUTRA DE MORAES**, matrícula nº 1323, admitido em 01/06/1998, **guarda civil**, ativo a época do falecimento, ocorrido em 06/03/2021, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMPESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 00172/2021

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	1.328,25
VALOR DO BENEFÍCIO-		R\$	1.328,25

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.393/2021

Dispõe sobre pensão por morte de servidor inativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº. 000178/2021, de 10 de maio de 2021, e conforme preceitos os artigos 8º, 9º e 50, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Pensão por Morte a partir de 26/04/2021 à dependente ANA ALZIRA PEREIRA LOPES (representada pelo pai: RUBEN JO NASCIMENTO LOPES) filha menor não emancipada da ex- servidora inativa MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LOPES PEREIRA, matrícula nº 11296, admitida em 01/04/1985, professora, inativa a época do falecimento, ocorrido em 26/04/2021, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 00178/2021

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	3.445,32
VALOR DO BENEFÍCIO-		RS	3.445,32
Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021.			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.394/2021

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2021/000191 de 28 de maio de 2021 conforme o art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c, § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior à EC 103/2019).

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA SUELI SOUZA DOS SANTOS, professora Classe SE- Nível V- 40 horas, matrícula nº. 11299, RG nº 1.238.912 SSP-PI, CPF nº. 453.975.203-06, PIS/PASEP nº 1.706.599.821-3, admitida em 01/11/1996, com 51 (cinquenta e um anos) de idade e 10,007 dias de contribuição, que corresponde a 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2021/000191

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	RS	4.803,42
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	480,34
D.	TOTAL	RS	5.283,76
Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

PORTARIA nº 1.395 / 2021

*Dispõe sobre aposentadoria por
Idade e tempo de contribuição de
Servidor público municipal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2021/000174 de 30 de abril de 2021 conforme o art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c, § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior à EC 103/2019),

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal IVONEIDE DUTRA ARAÚJO, professora Classe SE- Nível VII- 40 horas, matrícula nº. 11617, RG nº. 853.814 SSP-PI, CPF nº. 373.896.613-72, PIS/PASEP nº 1.706.007.719-5, admitida em 01/03/1996, com 52(cinquenta e dois anos) de idade e 9.209 dias de contribuição, que corresponde a 25(vinte e cinco) anos, 02(dois) meses e 24(vinte e quatro) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2021/000174

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	RS	5.706,95
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	RS	570,70
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.....	RS	1.141,39
D.	TOTAL.....	RS	7.419,04

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos HumanosESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

Portaria nº 1.396 / 2021

*Dispõe sobre aposentadoria
por invalidez de servidor
público municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez que originou o Processo Administrativo nº 2021/0187, de 26 de maio de 2021, e conforme preceitua o art. 37, § 1º e 6º, da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Invalidez ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SOUSA, professor, matrícula nº 11171, RG nº 100.180 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 048.270.743-72, admitido em 01/03/1983, com 71(setenta e um anos) de idade e 10.826 dias de contribuição, que corresponde a 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia, a partir dessa data, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMPESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 2021/00187

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	RS	9.641,88
	Valor do Benefício.....	RS	9.641,88

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.397/2021

*Dispõe sobre aposentadoria por idade
de servidor público municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 192/2021, de 28 de maio de 2021, e de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 (com redação anterior a EC 103/2019) e o artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal EVANGELINA MARIA GOMES BESSA, zeladora, matrícula nº: 1453 RG: 438224 SSP-PI, PIS/PASEP nº 1.706.897.058-1, CPF nº. 207.414.722-87, admitida em 02/02/1998 com 60 (sessenta anos) de idade e 8.521 dias de contribuição, que corresponde a 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº.192/2021

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	1.100,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	55,00
TOTAL NA ATIVIDADE		RS	1.155,00
Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média		RS	1.122,74
Proporcionalidade - 77,82%		RS	873,72
Valor do Benefício		RS	1.100,00

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.398/2021

*Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo
de contribuição de servidor público municipal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 181/2021 de 20 de maio de 2021, e conforme preceitua o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 19 de dezembro de 2005, bem como no art. 39 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal, MARIA DO SOCORRO SOUSA QUEIROZ, Agente administrativo Nível fundamental, matrícula nº. 1549, RG nº. 1.704.297 SSP-PI, CPF nº. 817.243.653-04, PIS/PASEP Nº: 1.702.580.562-7 aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso, com paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 181/2021

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	RS	1.100,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	165,00
C.	TOTAL	RS	1.265,00

Parnaíba/PI, 30 de junho de 2021

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 38/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da
Lei nº 8.666/93 e processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora GLÁUCIA SEREJO DOS SANTOS, portadora
do CPF nº 839.189.223-91 e ocupante do cargo de Gerente para Integração das
Políticas de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, lotada na
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal
de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
01	9038/2021	122/2021	R. CLEAN COMERCIAL EIRELI	26.728.117/0001-80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2021.

Denise Rêgo Chaves Mazulo
Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva de Fundo Municipal SEDESC

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13843/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, COM O INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS A MUNICIPALIDADE;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE FAZENDA;
CONTRATADO (A): SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA;
CNPJ: 03.894.963/0001-74;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2015; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.19 /
4.4.90.52.15; FONTE DE RECURSOS/CODIGO DE APLICAÇÃO: 001/100.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14536/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): A.J. RODRIGUES FILHO;
CNPJ: 35.670.742/0001-09;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 64.232,12 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2025; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE
RECURSOS/CODIGO DE APLICAÇÃO: 001/300.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021.

EDITAL CULTURA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

EDITAL Nº 02/2020/ SMC/LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
TERMO ADITIVO 03 EDITAL 02/2020

De acordo com o Decreto 10.683/2021 do Governo Federal, que atende demandas dos gestores
locais apresentadas ao governo federal pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), no
que se refere à ampliação dos prazos para a entrega do relatório de gestão final, a Prefeitura
Municipal de Parnaíba, por meio da Superintendência Municipal de Cultura, torna público o
presente aditivo ao Edital 02/2020/ SMC/Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, com a
alteração das seguintes disposições, que terão efeito também sobre os itens correspondentes nos
respectivos regulamentos:

A medida permite que os proponentes realizem as ações com mais tempo e segurança, diante da
crise sanitária provocada pela Covid-19.

CAPÍTULO VII - DO CRONOGRAMA

A prestação de contas, assim como o relatório de execução deverá ser enviado ao e-mail da
Superintendência de Cultura (cultura@parnaiba.pi.gov.br), através de um formulário que será
disponibilizado no Site da Superintendência e da Prefeitura de Parnaíba.

Pelo presente, altera-se também o Art. 13 do Edital 02/2020/SMC/Lei Aldir Blanc de
Emergência Cultural, fazendo constar as seguintes previsões:

“Art. 13 - As atividades descritas neste edital acontecerão tal como o programado abaixo:

Prestação de Contas (Módulo I)	30 de Julho de 2021
Relatório de Execução (Módulo II)	30 de Setembro de 2021

Parnaíba (PI), 29 de Junho de 2021

Carlos Alberto Teles de Sousa
Carlos Alberto Teles de Sousa
Secretário de Gestão
Daniel Livio de Moraes Souza
Daniel Livio de Moraes Souza
Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Arlindo Pereira Gomes Neto
Arlindo Pereira Gomes Neto
Superintendente Municipal de Cultura

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Itaúna nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 065.544.30/0001-31, através
da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente NOTIFICAR a empresa
GEOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 63.347.371/0001-
64, sobre o resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO da proposta de pregos, por ocasião da licitação
na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL
DESCRIPTIVO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE INTERESSE DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, onde, em
resumo, a comissão decidiu classificar e declarar como vencedora a proposta apresentada pela
empresa GEOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº
63.347.371/0001-64, cujo valor global é R\$ 1.430.832,91 (um milhão, quatrocentos e trinta mil
oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) por preencher todos os requisitos
exigidos no edital. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à
disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da
Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI.
Parnaíba - PI, 30 de junho de 2021. Wellington Mariano Ost Lopes. Presidente da Comissão
Permanente de Licitações - Grupo I.

DECISÃO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DECISÃO DE RECURSO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5343/2021;
- RECORRENTE: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI
- LTDA CNPJ: 08.973.569/0001-45;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES, APARELHOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA, MOBILIÁRIOS URBANO E ABRIGOS DE ÔNIBUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI**, por meio de seu procurador legal, com espeque no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93, em face de ato praticado pela PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2021.

O recurso fora apresentado nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021, em face da decisão da Pregoeira que desclassificou a Empresa Recorrente dos lotes 04, 22, 23 e 24 do referido Pregão Eletrônico, em razão da não apresentação de valores unitários SEM BDI dentro dos critérios exigidos, de acordo com análise contida no Parecer Técnico nº 012/2021 SEINFRA emitido em 10/05/2021.

I- DAS PRELIMINARES

O Recurso apresentado pela Empresa **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI** foi enviado para o e-mail institucional do setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, qual seja: pregaomp@gmail.com, na data de 16/06/2021. Dessa forma, o mesmo foi interposto dentro do prazo legal.

Preenchidos também os demais requisitos legais e doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento.

Deste modo, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

II. DOS FATOS

A abertura da sessão pública do Pregão 03/2021 transcorreu normalmente. A Empresa **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI** sagrou-se vencedora de 10 (dez) itens, dentre eles os itens 04, 22, 23 e 24. Dessa forma, a referida Empresa foi

1

DECISÃO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



convocada e teve sua proposta de preços e documentos de habilitação analisados pela área técnica e por esta Pregoeira.

Após a devida análise, quanto aos itens 04, 22, 23 e 24 a empresa foi DESCLASSIFICADA, na data de 11/05/2021, em razão da não apresentação de valores unitários SEM BDI dentro dos critérios exigidos, de acordo com análise contida no Parecer Técnico nº 012/2021 SEINFRA emitido em 10/05/2021.

Desta feita, a licitante **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI**, inconformada com o resultado da licitação para os itens acima indicados, apresentou Recurso contra a decisão que desclassificou a proposta da empresa, pelas razões que serão apresentadas a seguir.

III- DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Essencialmente, a Recorrente alega que se sagrou vencedora para os lotes 04, 22, 23 e 24 e que a desclassificação de suas propostas para os lotes indicados configura excesso de formalismo, uma vez que a Pregoeira poderia ter solicitado a correção da proposta para a licitante, por tratar-se de mero erro formal de cálculos na proposta escrita. E que a simples correção dos cálculos do BDI não alteraria a substância da proposta, já que o valor final permaneceria o mesmo do valor já apresentado pela licitante na fase de lances.

IV- DO PEDIDO DO RECORRENTE

Requer a recorrente: "seja dado provimento ao recurso, com o fim de habilitar a proposta da empresa **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI**, para os lotes 04, 22, 23 e 24, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública".

V- DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões apresentadas pela Empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA**, alega que a apresentação de valores unitários SEM BDI são informações imprescindíveis à análise da proposta orçamentária dos licitantes, por essa razão, o fato da Recorrente não ter apresentado tais valores não se trata de mero erro material no cálculo, mas sim de descumprimento à exigência contida no edital.

Aduz ainda que, caso fosse deferido o Recursos apresentado, a Recorrente deveria apresentar novo documento (planilha de cálculo), medida vedada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Expõe também que, tal situação, obrigaria a Administração Pública a realizar novo parecer técnico, gerando mais um ônus ao ente público, bem como estaria sendo ferido o princípio da isonomia, visto que outras empresas licitantes também foram desclassificadas pelo mesmo motivo.

Ao final, requer seja negado provimento ao recurso, e, alternativamente, caso o recurso seja acolhido, requer a reclassificação das demais empresas que foram desclassificadas pelo mesmo motivo da recorrente.

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VI- DA ANÁLISE

Primeiramente, afirma-se que, no momento do julgamento e na condução de todo certame, houve estrita observância e vinculação ao Edital Do Pregão Eletrônico nº 03/2021, por parte da Pregoeira e da sua Equipe de Apoio, mesmo porque não se trata meramente de materialismo, mas também de observância aos princípios norteadores da licitação em respeito à isonomia, à competitividade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Neste contexto, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo nosso)

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela licitante **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI**, ao analisar nesse contexto, cumpre destacar que diante do erro formal detectado no preenchimento da planilha de custos conforme exposto, em regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Porém, considerando que o Tribunal de Contas da União vem adotando o entendimento pela possibilidade de correção de planilha durante a licitação, condicionando que essa modificação não aumente o valor total já registrado na licitação.

Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que se avaliou o aproveitamento de proposta com erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento do valor ofertado, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa. (TC 013.754/2015-7 - Plenário).

Onde destaca-se em nosso edital onde o pregoeiro e a equipe de apoio poderá sanar erros durante certame:

3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



16.8 "No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação".

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor total do item não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

É preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

Nesse sentido: Acórdão TCU nº 1.758/2003-Plenário;
Nesse sentido: Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário;

4

DECISÃO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Nesse sentido: Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário;
Nesse sentido: Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário.

No caso tem-se que o edital prever a possibilidade do Pregoeiro realizar diligências a qualquer momento, conforme Art. 43§3º da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei do Pregão 10.520/02 destinada a elucidar a instrução do processo. Não só isso, conforme mencionado acima o acórdão TCU nº 112/2021-PLenário.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

Assim, diante do exposto não há dúvidas de que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor total dos itens não representa apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Por fim, o afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI para no mérito dar-lhe provimento. Deste modo, ante o posicionamento do TCU acerca da matéria, entendemos plenamente viável que a Comissão de Licitação dê provimento ao Recurso interposto para a correção da planilha apresentada, condicionando à impossibilidade de aumento do valor total registrado na licitação pela recorrente, considerando assim, com as planilhas devidamente corrigidas, nos itens 04,22,23,24 a empresa JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI como habilitada.

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2021.

Bruna Miranda Gomes
Pregoeira

5

INEDITORIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº 1.500/1995
Parnaíba- PI

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 06/2021

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, às 09h00, reuniram-se na sede da Casa dos Conselhos, o Conselho de Assistência Social, para aprovação da pauta: **Eleição de 2021 para Nova Diretoria do CMAS.** O Senhor Osvaldo Mavignier dos Santos, Presidente do CMAS abriu a sessão dando margem ao início das discussões, onde todos presentes se pronunciaram, chegando às seguintes decisões: A eleição foi realizada com êxito, tendo em vista que apenas uma pessoa se candidatou a vaga de Presidente - o Senhor Daniel Livio de Moraes Souza e que todos os conselheiros presentes participaram expondo seus votos, o mesmo ganhou por unanimidade esta Eleição, sendo assim a mesa da Nova Diretoria fica composta por:

Presidente: Daniel Livio de Moraes Souza
Vice-Presidente: Osvaldo Mavignier dos Santos
1ª Secretária: Ana Rafaela Bessa
2ª Secretária: Maria Odete Ferreira Silva

O já eleito presidente ocupará esta função, juntamente com a nova mesa diretora que permanece a mesma, por dois anos, período correspondente a Junho de 2021 à Junho de 2023. Eu, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que, ao final será assinada por mim e os conselheiros presentes.

Parnaíba, 22 de Junho de 2021.

CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OFÍCIO nº. 433/2021- SRP/CLCA

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2021

A sua Senhoria o Senhor

PHILLIPE ALVES PEREIRA

M.D. Representante da empresa M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 04.222.450/0001-80
Teresina-PI

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E/OU RETIRADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020 – PMP

Prezado Senhor,

CONVOCAMOS, REITERADAMENTE, vossa Senhoria para, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), contados a partir da data do recebimento desta convocação, comparecer a esta sede da Central de Licitações e Contratos Administrativos (CLCA), situada à Rua Itaúna, nº. 1434 Bairro Pindorama, Parnaíba, Piauí, para assinar e/ou retirar os PROC.ADM Nº 4246/2021, PROC. ADM Nº 4245/2021; PROC.ADM Nº 4247/2021; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. oriundo(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2020, correlata ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020 e seus anexos.

1

CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:

"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Sistema de Registro de Preços – SRP
CLCA/SEGES/PMP-PI

2

CONVOCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO DE RECEBIMENTO**

Recebi em ____/____/____, da Central de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI. Para assinar e/ou retirar os PROC.ADM Nº 4246/2021, PROC. ADM Nº 4245/2021; PROC.ADM Nº 4247/2021; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. oriundo(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2020, correlata ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020 e seus anexos.

PHILLIPE ALVES PEREIRA
Representante Legal

M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.222.450/0001-80

OBS.: FAVOR RETORNAR ESTA CONVOCAÇÃO PELO E-MAIL:
CPL@PARNAIBA.PI.GOV.BR.

3

PRECISA SAIR DE CASA?**USE
MÁSCARA****#TENHACONSCIÊNCIA****DOE SANGUE
DOE VIDA**



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíze Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Nayara de Castro Vieira Silva

Secretária Municipal de Fazenda Interina

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -
IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Rafael Costa da Cruz

Ouvidor Geral do Município

Antônio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

